

## ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a orientação da Presidência, para a prática dos seguintes atos em processos administrativos de interesse exclusivo da Secretaria do CSJT:

I - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

~~II - autorizar, homologar, anular ou revogar procedimentos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;~~

II - autorizar, homologar, anular ou revogar procedimentos licitatórios até duas vezes o previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))

~~III - decidir em grau de recurso as questões suscitadas nos processos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;~~

III - decidir em grau de recurso as questões suscitadas nos processos licitatórios até duas vezes o previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))

~~IV - declarar as dispensas e inexigibilidades de licitação quando envolver gastos acima do limite fixado em lei para a modalidade de convite, submetendo-as à ratificação do Presidente do CSJT, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;~~

IV - autorizar as dispensas e inexigibilidades de licitação até duas vezes o previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))

~~V - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação até o limite previsto para a modalidade convite, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;~~

V - celebrar contrato, termo aditivo, apostila, termo de rescisão, convênio, acordo, protocolo de cooperação ou de intercâmbio técnico de informações, termo de execução descentralizada, ajuste ou instrumento análogo congênere, gratuito ou oneroso, observada a orientação da Presidência; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))

~~VI - celebrar contrato, termo aditivo, apostila, termo de rescisão,~~

~~convênio, acordo, protocolo de cooperação ou de intercâmbio técnico de informações, termo de execução descentralizada, ajuste ou instrumento análogo congênere, gratuito ou oneroso, observada a orientação da Presidência;~~

VI – autorizar a substituição, liberação ou restituição de garantia contratual quando comprovado o cumprimento das obrigações, nos contratos em que for signatário; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))

~~VII – autorizar a substituição, liberação ou restituição de garantia contratual quando comprovado o cumprimento das obrigações, nos contratos em que for signatário;~~

VII - autorizar a requisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como de serviços complementares contratualmente previstos, nos termos do Ato de concessão de passagens expedido pelo Presidente do CSJT; e([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))

~~VIII – autorizar a requisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como de serviços complementares contratualmente previstos, nos termos do Ato de concessão de passagens expedido pelo Presidente do CSJT; e~~

VIII - firmar ata de registro de preços e autorizar a emissão de ordem de fornecimento de bens ou de prestação de serviços até duas vezes o previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))

~~IX – firmar ata de registro de preços e autorizar a emissão de ordem de fornecimento de bens ou de prestação de serviços até o limite previsto para a modalidade convite. ([Suprimido no Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT, de 2 de janeiro de 2024](#))~~

Art. 2º O acompanhamento, o controle e a gestão do cadastro funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do CSJT serão exercidos pelas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Os processos administrativos referentes à vida funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do CSJT serão iniciados e instruídos no âmbito da Secretaria do TST.

§ 2º Os atos administrativos decisórios referentes aos processos mencionados no § 1º serão praticados:

I – pelo Presidente do CSJT para os atos cuja competência no TST esteja atribuída ao seu Presidente;

II – pelo Secretário-Geral do CSJT para os atos cuja competência no TST esteja atribuída ao Diretor-Geral da Secretaria; e

III – pelas próprias autoridades do TST, em se tratando de atos não abrangidos pelos incisos anteriores.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.